



PARECER DE N.º 18/2025. De 02, de dezembro de 2025.

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Trata sobre o projeto de lei ordinária nº 27/2025, de autoria do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 27/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Município de Talismã, a Escuta Especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, bem como instituir o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social, em conformidade com a Lei Federal nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018.

A proposição foi encaminhada ao Poder Legislativo em 26 de novembro de 2025, devidamente protocolizada sob o nº 21.695. Após sua apresentação em plenário, seguiu, na forma regimental, para esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de análise e emissão de parecer.

Isto posto, passa-se à apreciação da matéria.

II – ANÁLISE

A proposição tem como objetivo assegurar um atendimento humanizado às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, prevenindo a revitimização e fortalecendo a articulação entre os órgãos que integram o Sistema de Garantia de Direitos. Trata-se de medida que concretiza o princípio da proteção integral, consagrado no art. 227 da Constituição Federal e reafirmado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

O projeto encontra respaldo no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a proteção integral e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes. A proposição está em consonância com a Lei Federal nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018, que regulamentam a escuta protegida e a organização da rede de proteção.

O projeto também se harmoniza com o art. 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que dispõe: que versa sobre a “proteção integral à criança e ao adolescente.”

O Município possui competência suplementar para legislar sobre a matéria, conforme art. 30, inciso II, da Constituição Federal, e art. 64 da Lei Orgânica Municipal. A redação do projeto observa os princípios da clareza, objetividade e juridicidade, estando adequada para tramitação.

III – DO PEDIDO DE URGÊNCIA

Na justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, há solicitação para que a matéria tramite em regime de urgência, nos termos do art. 68 da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

A Comissão entende que o pedido é pertinente, considerando a relevância social da proposição e, sobretudo, a proximidade do encerramento do período legislativo, previsto para o próximo dia 15 de dezembro. A adoção do regime de urgência permitirá que o projeto seja apreciado e deliberado em tempo hábil, evitando que a matéria fique pendente para o próximo exercício legislativo e garantindo a imediata implementação das medidas de proteção às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

IV – VOTO

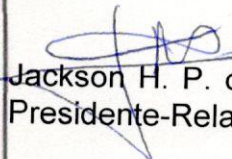
Após análise minuciosa da matéria, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final entende que o Projeto de Lei nº 27/2025 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Ressalta-se, ainda, que não se verifica qualquer vício de nulidade que possa comprometer sua tramitação ou apreciação pelo Plenário, estando a proposição em conformidade com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Federal nº 13.431/2017, o Decreto nº 9.603/2018 e a Lei Orgânica do Município de Talismã.

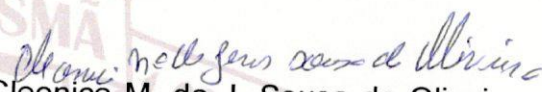
Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 27/2025, recomendando sua apreciação em regime de urgência, em razão da proximidade do encerramento do período legislativo no próximo dia 15 de dezembro.

É o parecer.

Sala da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Talismã Estado do Tocantins aos 02 dias do mês de dezembro de 2025.


Jackson H. P. de Melo
Presidente-Relator


Leandro dos Santos Mariano
Vice-presidente


Cleonice M. de J. Sousa de Oliveira
Membro